DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5173/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5961/2015
PROTOCOLO	:	1589262
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1016/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DILES BIGOLIN GUENO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1016/2015, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Diles Bigolin Gueno - ME,*** tendo como objeto fornecimento de alimentação (lanches diversos, afins e bebidas) para atendimento da Secretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial do Mato Grosso do Sul (Ejud/MS), com valor contratual no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 110/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 1016/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 8627/2015** (pp. 204/206)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1561/2017 (pp. 467/474), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –10130/2018 (pp. 475/476), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 73.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 73.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 14.173,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 58.826,87
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 58.826,87
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 58.826,87

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1016/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF